



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – SECINST
COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA – CDB

DESPACHO CDB – PE Nº 90010/2026 – GRUPO 02

Em 5 de maio de 2026.

PROCESSO SEI/MPMA nº: **19.13.0043.0010427/2026-89.**

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza continuada de fornecimento de jornais de circulação estadual** (em meio digital e impresso), **para atendimento de necessidades institucionais do MPMA.**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PGJMA,

A/C: Sr. Sérgio Henrique de Carvalho - PregoeiroCPL

Prezado Senhor,

Em resposta ao Despacho nº 303/2026-GPGJ/CPL, nos termos abaixo, informo a análise desta coordenadoria sobre a conformidade técnica do orçamento apresentado pela licitante **JM TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA (CNPJ nº 01.018.845/0001-77)** para o grupo/lote 02 do supracitado pregão eletrônico e posteriormente encaminhada via Sistema SEI.

1. A proposta de preços encontra-se em 01 (uma) via, contendo dados e especificações compatíveis com o modelo indicado no Termo de Referência (TR) do edital e respectiva discriminação dos subitens do grupo/lote 02 dessa contratação, além de constar declaração sobre:

- a) Assunção de inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da proposta comercial.
- b) Aceite dos termos constantes no edital do pregão eletrônico e seus anexos e conformidade com as condições e as exigências do TR.

O orçamento da licitante possui valor total quinquenal de R\$ 10.940,00 para fornecimento de jornais locais em meio digital.

Assim, após cotejo, verifica-se que os preços orçados pela licitante se encontram com variação média aproximada inferior a 14% da prévia avaliação de mercado registrado no TR.

Sob outra ótica, , não compete a esta coordenadoria emitir juízo contábil-financeiro desse ramo empresarial ou mesmo avaliar peculiaridades sobre a gestão técnica e administrativa da eventual prestação desses serviços de responsabilidade exclusiva da proponente, de acordo com sua realidade econômica e mercadológica, em conformidade com o mestre Justen Filho*:

Comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecutabilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas.

* JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratações administrativas**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – SECINST
COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA – CDB

[...]. O núcleo da concepção ora adotado reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada na plena admissibilidade de propostas deficitárias.

Ademais, há de se ponderar que a licitante possa ser detentora de situação comercial peculiar, a qual lhe possibilite viabilidade econômica em sua oferta, apta a lhe permitir assumir os riscos contratuais, financeiros e administrativos envolvidos com preços relativamente inferiores aos cotados pela Administração Pública, quando da elaboração do certame em questão.

Nesse sentido, conforme declarado expressamente por essa licitante em seu orçamento¹, pode-se inferir que seu orçamento não seja deficitário, mas possa cobrir suas despesas para o eventual fornecimento de jornais digitais locais à Instituição.

Igualmente, seria prematuro concluir que, com o período de trabalho e expertise técnica acumulada², essa proponente possa desconhecer seu ramo de atividade econômica e apresente cotação de preços bem abaixo de seus custos administrativos, de modo a arcar com prejuízos financeiros, caso saísse vencedora desta licitação, com a respectiva adjudicação do objeto contratual, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades, nos termos da lei, por eventuais infrações administrativas cometidas e previstas no teor do edital do PE Nº 90010/2026.

2. Por conseguinte, como **habilitação técnica**, a licitante apresentou atestado de capacidade emitido pela Advocacia-Geral da União (Secretaria-Geral de Administração - Superintendência de Administração/DF), com similitude de fornecimento aos subitens do pregão em análise e registro de execução satisfatória, sem registro de fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da Contratada com as obrigações assumidas, de modo a se depreender aptidão técnica para execução do objeto da presente licitação.

3. Demais documentos de habilitação serão oportunamente examinados pela CPL-PGJMA.

4. Diante do exposto, sem prejuízo de manifestações ulteriores de outros setores técnico-administrativos da PGJMA, esta coordenadoria opina pela conformidade técnica da proposta enviada pela empresa JM TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA – EPP (Nome fantasia: JMT DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA / CNPJ: 01.018.845/0001-77) ao Pregão Eletrônico nº 90010/2026.

Atenciosamente,

MARIA DOS REMEDIOS RIBEIRO DOS
SANTOS:10721304320

Assinado de forma digital por MARIA DOS REMEDIOS
RIBEIRO DOS SANTOS:10721304320
Dados: 2026.05.05 14:27:40 -03'00'

MARIA DOS REMÉDIOS R. DOS SANTOS

Analista Ministerial

Coordenadora de Documentação e Biblioteca

Rômollo de Sá Malta – *Técnico Ministerial*

ROMOLLO DE SA MALTA:80843301368

Assinado de forma digital por RÔMOLLO DE SÁ MALTA:80843301368
Dados: 2026.05.05 14:27:40 -03'00'

¹ “[...] nos preços cotados estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventuais concedidos. (grifos nossos).”

² CNPJ, com data de abertura em 08/11/1984, conforme consulta do comprovante de Inscrição e de situação cadastral.